Muriaé/MG, 17 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Após detida análise do Projeto de Lei n.º 307/2023 aprovado por esta Augusta Casa Legislativa, observei que referido projeto padece de vício de ilegalidade material, como passarei a demonstrar nas seguintes

R A Z Õ E S D E V E T O

Preliminarmente, cumpre salientar que, conforme art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, compete privativamente ao Prefeito vetar proposições de lei, total ou parcialmente. Senão vejamos:

> Art. 94 – Compete **privativamente** ao **Prefeito**:
> IX – Vetar proposições de Lei, **total** ou **parcialmente**.

Outrossim, o veto ora concebido é tempestivo, uma vez que o art. 81, *caput*, da Lei Orgânica do Município, fixa o prazo para veto em 15 (quinze) dias a contar do recebimento do projeto aprovado, *in verbis*:

> Art. 81 – A proposição de Lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito que, no prazo de **15 dias**, contados da data de seu recebimento:

Ultrapassados os apontamentos iniciais quanto à legitimidade do Chefe do Executivo e quanto à tempestividade do veto, passo a tecer as seguintes considerações.

Cuida-se de projeto de lei que *"dispõe sobre a divulgação da relação dos assistentes sociais disponíveis no CRAS do Município de Muriaé."*

Decerto, a iniciativa do vereador proponente e desta Casa Legislativa é louvável, eis que, imbuídos da mais nobre intenção, aprovaram a legislação apresentada, evidenciando o afinco que têm tido na busca pela consecução do bem comum e do melhor interesse dos munícipes.

O objetivo do referido Projeto de Lei busca dar maior transparência à lista de assistentes sociais e a escala de trabalho desses, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Inicialmente, cumpre-me informar que a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é composta pelo Técnico de Nível Superior, Assistente Social ou

Psicólogo, conforme previsão contida na Resolução n.º 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Vejamos:

> **Art. 1º** Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
> Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:
> I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.
> II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade : Assistente Social; Psicólogo; Advogado.
> III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

Deste modo, tanto o Assistente Social quanto o Psicólogo desenvolvem as ações do Serviço de Proteção Social e Atendimento Integral a Família – PAIF, através de atendimento, oficinas, atendimento pontuais no CRAS, visitas domiciliares e ações comunitárias, realizando encaminhamento, assim como podem realizar ações de acompanhamento particularizado ou em grupo, por meio de um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma continuada que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

Por esta razão os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Muriaé possuem não apenas Assistentes Sociais, como também psicólogos realizando atendimento à população.

Ressalta-se que todos os dispositivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive todos os CRAS, já possuem cronograma de trabalho da equipe técnica fixada no mural informativo da recepção do serviço, acessível aos usuários, bem como realizam a divulgação de números de telefone e respectivas áreas de abrangência através da distribuição de *folders* nas Ações Comunitárias e Prefeitura em Movimento.

No entanto, em que pese a existência e divulgação do cronograma de trabalho, por se tratar de um serviço que possui um fluxo intenso, podem ocorrer intercorrências que demandem a atenção da equipe técnica.

Isso porque, o trabalho social com as famílias no CRAS é dinâmico, intenso e, além das ações previstas no PAIF, ressalta-se a existência de demandas espontâneas que fogem do cotidiano do trabalho e que emergem, a depender da circunstância, de forma planejada ou não.

Tais demandas que chegam ao serviço ao longo do dia surgem de forma inesperada, seja por busca ativa, demanda espontânea, encaminhamentos da rede socioassistencial ou setorial, ocasionando uma mudança de rotina de trabalho do serviço, o que por vezes implicará no cumprimento do cronograma divulgado, sendo inviável sua atualização a cada alteração ocorrida de forma inesperada, tornando, assim, inexequível o cumprimento do contido no Projeto de Lei n.º 307/2023.

No entanto, a despeito das alterações que ocorrem durante o dia de trabalho das equipes, os componentes do CRAS procuram sempre informar à população do território os dias de atendimento no dispositivo, uma vez que além do atendimento na estrutura física do CRAS, este também acontece no domicílio do usuário.

São essas as razões, Excelentíssimo Senhor Presidente, que me conduziram a **VETAR TOTALMENTE** a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Na certeza de contar com a costumeira atenção deste Ilustre Presidente, renovo meu voto de estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Respeitosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.17 17:09:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Ao Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal